



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 09119/20

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **POÇO DANTAS**. Prestação de Contas do Prefeito José Gurgel Sobrinho, relativa ao exercício financeiro de **2019**. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Julgamento regular com ressalvas das Contas de Gestão. Aplicação de multa. Recomendações.

ACÓRDÃO APL – TC 00098/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09119/20, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **POÇO DANTAS**, relativa ao **exercício financeiro de 2019**, sob a responsabilidade do Sr. José Gurgel Sobrinho; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 09119/20

- 1) **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão do Sr. José Gurgel Sobrinho, relativas ao exercício de 2019;
- 2) **Aplicar multa** pessoal ao Sr. José Gurgel Sobrinho, **no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, equivalentes a 55,12 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;
- 3) **Recomendar** à Administração Municipal de Poço Dantas a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Virtual do TCE/PB,

João Pessoa, 07 de abril de 2021

¹ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.

Assinado 13 de Abril de 2021 às 08:06



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 10 de Abril de 2021 às 20:45



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 14 de Abril de 2021 às 09:32



Manoel Antônio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL